

CONTRATO

Contrato nº 0144/2022-SMS.

Processo nº P170568/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E A EMPRESA MISSAO SERVICOS TECNICOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011.000, neste ato representada por sua Secretária da Saúde a **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MISSAO SERVICOS TECNICOS EIRELI**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito na R. Carolino de Aquino, bairro: fatima, CEP: 60.050-140, Fone: (85) 3224-3897 / (85) 8802-3931/ (85)3224.3897, e-mail: missaoservicostecnicos@gmail.com, inscrita nº CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06, doravante denominado **CONTRATADO** representada neste ato por seu representante legal o **Sr. ISRAEL ARAUJO BOTELHO**, brasileiro, casado, coordenador de licitações e contratos, portador do RG nº 2006009088954 e CPF: 033.225.833-50, com endereço comercial na R. Carolino de Aquino, bairro: fatima, CEP: 60.050-140, no município de Fortaleza, Estado do Ceará. Têm entre si justa e acordada a celebração do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO




1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 177/2021 – SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 177/2021 – SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)**, para atender às necessidades da Prefeitura de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

3.2. Do lote contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. Descrição Complementar: cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.	SERVIÇO	1	R\$ 7.269.501,36

3.3. Especificação Detalhada:


3.2.1. Serão objetos dessa licitação as categorias:

LOTE 01			
Categoria	Convenção Coletiva de Trabalho	Carga Horária Semanal	Quantidade de Profissionais
Condutor de ambulância	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 - CE000257/2021 - SINDICATO DAS EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO CEARÁ E SINDICATO DOS EMPREG. EM EMPRES. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO.	44H	111
Motorista	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 - CE000257/2021 - SINDICATO DAS EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO CEARÁ E SINDICATO DOS EMPREG. EM EMPRES. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO.	44H	19

3.2.2. Para fins de reajuste salarial e/ou demais direitos trabalhistas, serão utilizadas as regras constantes nas seguintes convenções: CE000257/2021 - SINDICATO DAS EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO CEARÁ E SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, em diversos seguimentos, observadas as datas-bases de vigências e confirmação da autenticidade através do número de registro no MTE, junto ao site do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.3. Em razão dos reajustes salariais, ocorridos anualmente, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será aplicado o percentual estipulado nas Convenções Coletivas de Trabalho, atualizada em conformidade com a vigência e data-base atual.

3.2.4. Serão considerados os salários estipulados no ANEXO A - PLANILHA DE


Rafael Gondim Vilarouca
 Coordenador Jurídico - SMS
 OAB/CE 37.227

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, não podendo ser alterado, sob pena de desclassificação.

3.2.5. Após a conclusão do processo licitatório serão analisados os preços contratados, a fim de confirmar a compatibilidade com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em razão de celebração de convenção coletiva durante o período de tramitação do edital.

3.2.6. Nos casos em que os salários estejam inferiores aos pactuados em convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional, o contrato será celebrado com os salários atualizados, mediante apresentação de justificativa técnica e parecer jurídico do Órgão contratante.

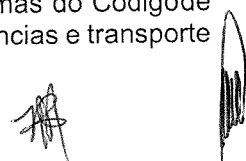
3.2.7. São aplicáveis à presente contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra terceirizada, as tabelas de encargos sociais no **ANEXO B - TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, conforme Instrução Normativa nº 001/2021 – SEPLAG de 14 de outubro de 2021.

3.3. DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADAS DA CATEGORIA:

3.3.1. Condutor de Ambulância:

3.3.1.1. Atribuições:

- a) Conduzir os veículos em deslocamentos municipais, intermunicipais interestaduais, com ou sem pacientes, de acordo com a necessidade do serviço;
- b) Manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao responsável a ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- d) Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;
- e) Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da empresa e atender as tarefas solicitadas pelo responsável pelos serviços de transporte;
- f) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas atribuídas;
- g) Manter urbanidade no trato com os usuários;
- h) Vistoriar os veículos, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- i) Portar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH durante a jornada de trabalho, estando essa em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para continuidade da atuação profissional;
- j) Utilizar adequadamente mapas geográficos digitais, Sistema de Posicionamento Global - GPS e/ou mapas impressos, para facilitação do deslocamento de forma rápida do veículo ao local de atendimento;
- k) Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes à sua função;
- l) Realizar transporte de pacientes em macas, pranchas e similares, segundo técnicas específicas, do local da ocorrência para o interior dos veículos e desses para os hospitais, para auxiliar no salvamento do paciente;
- m) Manter e dirigir com zelo, segurança e direção defensiva, respeitando as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as normas específicas para trânsito de ambulâncias e transporte



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

de passageiros, para adequada utilização do recurso e qualidade nos atendimentos;

n) Apresentar-se no horário, uniformizado e apresentando assepsia pessoal, para que integre adequadamente à equipe de trabalho.

o) Participar de processos formativos relacionados a sua prática profissional;

3.3.1.2. Requisitos:

a) Ensino Médio Completo;

b) Possuir habilitação para dirigir na categoria D ou E;

c) Ser maior de 21 anos;

d) Ter realizado curso especializado em transporte de veículos de emergência;

Carga horária: Ter disponibilidade para trabalhar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.3.2. Motorista

3.6. Atribuições:

a) Conduzir os veículos em deslocamentos municipais, intermunicipais interestaduais, com ou sem pacientes, de acordo com a necessidade do serviço;

b) Manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando responsável a ocorrência de qualquer irregularidade;

c) Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

d) Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;

e) Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da empresa e atender as tarefas solicitadas pelo responsável pelos serviços de transporte;

f) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas atribuídas;

g) Manter urbanidade no trato com os usuários;

h) Vistoriar os veículos, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

i) Portar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH durante a jornada de trabalho, estando essa em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para continuidade da atuação profissional;

j) Apresentar-se no horário, uniformizado e apresentando assepsia pessoal, para que integre adequadamente à equipe de trabalho.

Carga horária: Ter disponibilidade para trabalhar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.7. Requisitos Motorista:

a) Ensino Médio Completo;

b) Possuir habilitação para dirigir na categoria A e B;

3.4. DO FARDAMENTO E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

3.4.1. Não será exigido EPI's por conta da CONTRATADA.

3.4.2. Será exigido fardamento por conta da CONTRATADA.



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

3.5. DOS CRACHÁS

3.5.1. A Contratada deverá fornecer crachá funcional, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE, confeccionados em Plástico PVC com presilha e cordão, contendo as seguintes informações: Logomarca da Empresa, Nome Completo, Foto 3x4, Matrícula, Nome, Identidade, Função e Órgão em que está à serviço.

3.6. PREVISIONAMENTO

3.6.1. Será provisionado o percentual de 10% (dez por cento) para pagamento de diárias e horas extras, uma vez que tais encargos, por serem eventuais, não entram no cálculo das verbas fixas devidas aos empregados, porém deve ser resguardado montante suficiente para custeio, caso devidos ao trabalhador pelos serviços prestados. O percentual de 10% é tido como valor de referência com base em editais e decisões da Corte de Contas Estadual, por ser valor razoável para fazer frente a encargos eventuais com diárias e horas extras.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob **demanda**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.

5.2. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 7.269.501,36 (sete milhões e duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho limitando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado PLANILHA PADRÃO (GLOBAL) = 12 (DOZE) MESES o interregno mínimo de 01(um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos comprovados.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

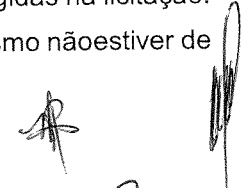
6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Nos processos de pagamento serão exigidos a juntada de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

6.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

acordo com as especificações contidas neste instrumento.

6.5. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados (CAGED).

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.9. Em caso de não pagamento de salário, de contribuições previdenciárias, do FGTS, e ainda, das verbas rescisórias devidas à mão de obra empregada na execução deste contrato, a contratante fica autorizada a proceder à retenção de valores a que porventura faça jus a contratada, até o limite da inadimplência.


CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Fundo Municipal de Saúde.

0701.10.301.0072.2283.33903900.1214000000-Federal
0701.10.301.0072.2283.33903900.1211000000- Municipal
0701.10.302.0072.2316.33903900.1214000000-Federal
0701.10.302.0072.2316.33903900.1211000000- Municipal
0701.10.302.0073.2376.33903900.1214000000-Federal
0701.10.302.0073.2376.33903900.1220000002-Estadual
0701.10.302.0073.2376.33903900.1211000000- Municipal
0701.10.305.0072.2307.33903900.1214000000-Federal
0701.10.305.0072.2307.33903900.1211000000- Municipal
0701.10.122.0072.2379.33903900.1211000000- Municipal
0701.10.122.0072.2381.33903900.1211000000- Municipal
0701.10.122.0072.2381.33903900.1220000002-Estadual

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento nas dependências da Prefeitura Municipal de Sobral ou locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.


11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho,



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/GE 37.227

bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante.

11.12. Sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

11.13. Manter preposto da empresa durante toda a execução contratual na Cidade de Sobral, Ceará, a título de supervisor, aceito pela contratante, não incluindo nos serviços contratados, para o acompanhamento da execução do contrato visando o cumprimento de todas as obrigações previstas.

11.14. Apresentar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

11.15. Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, um escritório na cidade de Sobral/CE, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

11.16. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a terceirização dos serviços.

11.17. A Contratada deverá fornecer Crachá funcional, conforme padrão adotado pela CONTRATANTE, confeccionados em Plástico PVC com presilha e cordão, conforme subitem

4.5 deste termo.

11.17. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.

11.18. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.

11.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

11.20. Relatar à Administração qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito.

11.21. Apresentar preposto da empresa, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da CONTRATANTE com a CONTRATADA, em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à CONTRATADA, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRATADA ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

11.21.1. A Contratada deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.

11.22. A CONTRATADA, que for albergada pelas Convenções Coletivas de Trabalho deverão, obrigatoriamente, obedecer às disposições e cláusulas contidas nas ditas convenções coletivas, registradas e homologadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Convenção Coletiva de Trabalho. São elas: SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARÁ E SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO DO CEARA, Nº REGISTRO CE000257/2021 NÚMERO DO PROCESSO 13624.101022/2021-33.

11.22.1. Em caso de sobrevir novas convenções coletivas, bem como aditivos no tramite do presente processo, essas serão aplicadas pós contratação, valendo-se para efeitos de disputa os parâmetros presentes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Reembolsar a contratada os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

12.8. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

12.09. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

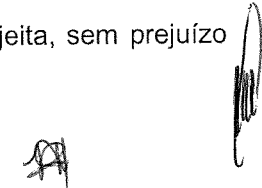
12.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. **Ricardo José da Silva**, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
CAB/CE 37.227

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;


14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, cesta básica, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceito pela Administração Pública,



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da atade registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.1.8. Multa de 0,33% a 3,0%, por funcionário, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
- b) permitir a presença de empregado sem crachá;
- c) não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pela contratante.

14.1.1.9. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) não fornecer o crachá de identificação, por funcionário;
- b) não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- c) não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE;
- d) não entregar a escala de férias ao Gestor do Contrato no prazo estabelecido;
- e) entregar parcela do material em desconformidade com o contratado.

14.1.1.10. Multa de 0,33% a 3,0%, por funcionário e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) não entregar cesta básica e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, além de outros benefícios obrigatórios;
- b) não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- c) não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas.


14.1.1.11. Multa de 0,33% a 3,0%, por item e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Município de Sobral;

14.1.1.12. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta tabela em relação aos contratos de terceirização.

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:



Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 27.227

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na formada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na formado art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, medianteaviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

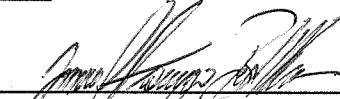
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 29 de Abril de 2022.


REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE



ISRAEL ARAUJO BOTELHO
CPF: 033.225.833-50
CONTRATADO(A).

Testemunhas:

1. 
CPF: 099.04.344-06

2. 
CPF: 074.570.343-92

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

ANEXO A – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

FORMAÇÃO DO PREÇO		40%	67,1264%	21,00	94,17	30,00	36,95	0,30%	12,25%			
CATEGORIAS	QTD	S.B.	ENC. SOCIAIS	MONT. "A"	V.A.	CESTA BÁSICA	FARDA SAÚDE	TX. ADM.	TRIB.	MONT. "B"	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CONDUTOR DE AMBULANCIA	111	1.419,12	1.333,65	3.320,42	457	94,17	36,95	9,36	483,74	1.112,20	4.432,52	492.020,82
MOTORISTA	19	1.272,92	854,47	2.127,39	457	94,17	36,95	6,38	337,15	962,03	3.089,42	58.698,98
TOTAL	130											
VALOR MENSAL											R\$ 550.719,80	
PROVISIONAMENTO 10%											R\$ 55.071,98	
VALOR TOTAL MENSAL C/ PROVISIONAMENTO											R\$ 605.791,78	
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES											R\$ 7.269.501,36	

Handwritten signature

Handwritten signature

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.301.0073.2418.33903000.1600000000; 07.01.10.301.0073.2418.33903000.1500100200; 07.01.10.301.0073.2418.33903000.1602000000; 07.01.10.302.0073.2384.33903000.1600000000; 07.01.10.302.0073.2384.33903000.1500100200; 07.01.10.302.0073.2384.33903000.1602000000; 07.01.10.302.0073.2376.33903000.1500100200; 07.01.10.302.0073.2376.33903000.1602000000; 07.01.10.302.0073.2290.33903000.1600000000; 07.01.10.302.0073.2290.33903000.1500100200; 07.01.10.122.0500.2570.33903000.1500100200; 07.01.10.305.0074.2307.33903000.1500100200; 07.01.10.305.0074.2307.33903000.1600000000; 07.01.10.304.0074.2388.33903000.1500100200; 07.01.10.304.0074.2388.33903000.1600000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 28/04/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. João Luis de Castro. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0144/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MISSAO SERVICOS TECNICOS EIRELI. CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 177/2021 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades da Prefeitura de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 177/2021 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 7.269.501,36 (sete milhões e duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701.10.301.0072.2283.33903900.1214000000 - Federal; 0701.10.301.0072.2283.33903900.1211000000 - Municipal; 0701.10.302.0072.2316.33903900.1214000000 - Federal; 0701.10.302.0072.2316.33903900.1211000000 - Municipal; 0701.10.302.0073.2376.33903900.1220000002 - Estadual; 0701.10.302.0073.2376.33903900.1211000000 - Municipal; 0701.10.305.0072.2307.33903900.1214000000 - Federal; 0701.10.305.0072.2307.33903900.1211000000 - Municipal; 0701.10.122.0072.2379.33903900.1211000000 - Municipal; 0701.10.122.0072.2381.33903900.1211000000 - Municipal; 0701.10.122.0072.2381.33903900.1220000002 - Estadual. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. DAFISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo José da Silva, Coordenador Administrativo Financeiro. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Israel Araújo Botelho. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 050/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: empresa CLINICA DE OLHOS DE SOBRAL LTDA - C.O.S. - EPP. CNPJ nº 03.585.732/0001-89. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 050/2017-SMS, decorrente do Edital de Credenciamento nº 002/2017, conforme processo nº P193556/2022. PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº 050/2017-SMS, por mais 03 (três) meses, compreendendo o período de dia 01/05/2022 até 31/08/2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. DO RECURSO: HOSPITAIS E CLÍNICAS - 0701.10.302.0073.1292.33903900.1500100200 Municipal. HOSPITAIS E CLÍNICAS - 0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000 Fed. (Manutenção/Custeio). HOSPITAIS E CLÍNICAS - 0701.10.302.0073.1292.33903900.1621000000 Estadual. HOSPITAIS E CLÍNICAS - 0701.10.302.0073.1292.33903900.1602000000 Federal (COVID Manutenção/Custeio). DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia

Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luiz Henrique de Araujo Guerra. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EDITAL SMS Nº 03/2022 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA COORDENADOR TÉCNICO E FACILITADOR DAS UNIDADES DIDÁTICAS DOS CURSOS TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA LINHA DO CUIDADO DE ATENÇÃO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS A SER DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 9 DE MARÇO DE 2017, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 E DAS RESOLUÇÕES Nº 193/2007 e 205/2007 DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO CEARÁ - CIB/CE. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 03/2022, que regulamenta o processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva para o preenchimento de vagas para coordenador técnico e facilitador das unidades didáticas dos cursos Técnico em Prótese Dentária e Especialização Técnica na Linha do Cuidado de Atenção às Doenças Crônicas a ser desenvolvido pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, RESOLVE: I. Informar que não houve interposição de recursos. II. Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme Anexo do presente termo. Sobral-CE, 29 de abril de 2022. Francisco Assis de Barros Neto - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL SMS Nº 03/2022 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO					
CÓDIGO 01 - COORDENADOR TÉCNICO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA LINHA DE CUIDADO EM ATENÇÃO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS					
ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE DE CAMOCIM - 20H					
CLASSIFICAÇÃO	NOME		PONTUAÇÃO		
1º	MILENA MELO VIEIRA		18,5		
Não classificada conforme subitem 5.1 do edital inaugural					
	RAYSSA DE FATIMA LOPES ARRUDA CARNEIRO		8,5		
CÓDIGO 02 - COORDENADOR TÉCNICO PARA O CURSO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - 20H					
CLASSIFICAÇÃO	NOME		PONTUAÇÃO		
1º	LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA		24,75		
Não classificada conforme subitem 5.1 do edital inaugural					
	THAIS COSTA MESQUITA		9,0		
CÓDIGO 03 - FACILITADOR PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA LINHA DE CUIDADO EM ATENÇÃO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS					
ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE DE CAMOCIM					
UNIDADE DIDÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO PLANO	PONTUAÇÃO FINAL (SUBITEM 5.2)
ORGANIZAÇÃO DO SUS	1º	ANA OSMARINA QUARIGUASI MAGALHÃES FROTA	25,5	53,0	39,25
	2º	VERONICA EGLINE FARIAS	11,25	43,00	27,12
GESTÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1º	MARIA IONE DE SOUSA SILVEIRA	28,0	48,00	38,0
PROMOÇÃO À SAÚDE E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	1º	ANA OSMARINA QUARIGUASI MAGALHÃES FROTA	25,5	53,00	39,25
CUIDADO INTEGRAL A PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS	1º	ANA OSMARINA QUARIGUASI MAGALHÃES FROTA	25,5	53,00	39,25
	2º	JACIARA ALVES DE SOUSA	12,0	46,00	29,0
CONSTRUÇÃO DO RELATÓRIO DA PRÁTICA	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO				
CÓDIGO 04 - FACILITADOR PARA O CURSO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA					
UNIDADE DIDÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO PLANO	PONTUAÇÃO FINAL (SUBITEM 5.2)
INTRODUÇÃO AOS ASPECTOS ÉTNICOS E CULTURAIS NO TRABALHO EM SAÚDE	1º	HÉLIO MATEUS SILVA NASCIMENTO	10,0	44,0	27,0
CÓDIGO 05 - SUPERVISOR - MÓDULO CONTEXTUAL BÁSICO PARA O CURSO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA					
UNIDADE DIDÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO PLANO	PONTUAÇÃO FINAL (SUBITEM 5.2)
INTRODUÇÃO A PROFISSÃO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	Não classificada	RAYSSA DE FATIMA LOPES ARRUDA CARNEIRO	8,25	Não Classificada na avaliação curricular	
GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	Não classificada	MARIA ROSILÁLIA EPAMINONDAS SILVA CHAVES	6,0	Não Classificada na avaliação curricular	
	1º	TAMIRES MARIA SILVEIRA ARAUJO	33,0	58,0	45,5
INTRODUÇÃO AOS ASPECTOS ÉTNICOS E CULTURAIS NO TRABALHO EM SAÚDE	NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO				
EDUCAÇÃO PARA O AUTOCUIDADO	1º	ANTONIA TAINA BEZERRA CASTRO	24,0	55,0	39,50
	2º	ANA JESSYCA CAMPOS SOUSA	28,25	44,0	36,12
SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	1º	TAMIRES MARIA SILVEIRA ARAUJO	33,0	57,0	30,0
PRIMEIROS SOCORROS	1º	ANA JESSYCA CAMPOS SOUSA	28,25	44,0	36,12
	2º	AMANDA LUIZA MARINHO FEITOSA	17,5	50,0	33,75